

## JUSTIFICATIVA

É de natureza legal a obrigatoriedade do Executivo Municipal oferecer suporte para ao Poder Legislativo como preconiza a Instrução Normativa nº 23/2021/TCM, de 15 de dezembro de 2021 em seu Art. 4º, § 2º.

Art. 4º Todos os municípios jurisdicionados deverão observar o estabelecido no § 6º do art. 48 da LC nº 101/2000, que determina que todos os Poderes e Órgãos referidos no art. 20, do mesmo diploma legal, incluídos Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Estatais dependentes e Fundos, do ente da Federação, devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia, cujos registros contábeis, deverão:

§ 2º Será de responsabilidade do Executivo Municipal a contratação, custeio e manutenção dos aludidos sistemas, disponibilizando-os, sem ônus, ao Poder Legislativo e demais órgãos vinculados da Administração Pública Municipal, conforme inteligência do § 6º, do art. 48, da LC nº 101/2000.

Inicialmente cabe informar que a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, celebrou no ano de 2021, um Contrato administrativo nº 20210015 cujo objeto: Contratação de Empresa especializada para executar serviços de Locação de Software de Gestão Pública Municipal que atenda aos módulos de contabilidade, licitação, patrimônio e portal de transparência pública. Com a Empresa: ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA, sendo esta a mesma empresa contratada pelo Poder Legislativo de Eldorado do Carajás para executar as Ações de Contabilidade da Câmara Municipal.

Diante da obrigatoriedade de execução da Normativa supracitada, e ainda, ante a necessidade da utilização de Sistemas Únicos de execução orçamentárias financeiras ainda incorre em sanções caso não sejam observadas as recomendações, conforme Art. 4º, § 4º e 5º.

§ 4º. O cumprimento do *caput* deste artigo é impositivo, no âmbito do Poder Executivo e demais órgãos a este vinculados, compreendidos dentre a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, Fundos e Empresas Públicas, e no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022. **DOE TCMPA, 24/01/2022.**

§ 5º. Nas hipóteses de não atendimento, por parte do Chefe do Executivo Municipal, do previsto neste artigo e/ou da indisponibilidade dos sistemas de execução orçamentária e financeira, aos demais entes municipais enumerados, por ato omissivo e/ou comissivo daquele, caberá aos respectivos gestores do Executivo e do Legislativo proceder com a comunicação do fato ao TCMPA, sob pena de responsabilidade solidária na apuração de eventuais atrasos ou omissões na remessa de dados ao controle externo.

No oportuno, e com anseio de se fazer cumprir a Instrução Normativa nº 23/2021/TCMPA, faz-se necessário realizar Aditivo de Preço no valor de R\$ 1.000,00( um mil reais) referente ao Módulo de Contabilidade, valor este, que será utilizado para pagar o Sistema de Informática da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – CMEC- Módulo Contábil. Haja visto, o Sistema da empresa – ASP- Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA, ser utilizado por ambos os Poderes.

Diante de tais colocações, não existe óbice para a referida contratação.

Eldorado do Carajás /PA, 26 de agosto de 2022.

Iara Braga Miranda  
Prefeita Municipal